**CONTRATO N. 07/2015**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Luiz Alberto de Souza, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado à Rua Padre Kolb, nº 1510, ap.902, Joinville/SC, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a **FRANCISCO MILAGRES EIRELI (MIRACH VENTURES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.630.506/0001-26, com sede na Rua Manoel Antônio de Magalhães, nº 50, sala 201, Bairro Medianeira, cidade de Porto Alegre/RS - CEP 90880-240, neste ato representada por seu sócio administrador Francisco Gomes Milagres, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1429822 SESP/ES, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 03/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso XII e Art.13, inciso VI, ambas da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente objeto trata-se da realização da palestra: *"Os arquitetos precisam se reinventar? Como empresas como o UBER, Google e a NASA podem contribuir para o futuro da arquitetura e como o CAU-SC pode ajudar"*, a ser ministrada pelo Dr. Leonardo Aguiar, no dia 12 de novembro de 2015, no período das 18h30min às 21h30min, com duração de 2 (duas) horas, no Edifício Trompowsky Corporate, localizado na Av. Trompowsky, 291, CEP 88015-300 - Centro, Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados na Proposta apresentada, constante no **Processo de Inexigibilidade nº 03/2015**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas e de



qualificação profissional ali mencionada.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, bem como executar a prestação do serviço, aprovada de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material didático, se necessário.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre o evento e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes. A CONTRATADA e seus prepostos obrigam-se a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo.

3.4.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual e reapresentados quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

3.4.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;
- 4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato.
- 4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- 4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.



### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias - Centro de Custo: 1.03.04 - Gestão de Arquitetura, Fiscalização e SICCAU.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), incluídas as despesas referentes aos impostos, deslocamento e hospedagem do palestrante.

6.2. Estão ainda incluídos no valor global, todos os tributos ou encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, além de quaisquer despesas relacionadas com a prestação de serviços, seus funcionários, prepostos e/ou mandatários, sua administração e/ou mesmo imprevistos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso neste sentido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CAU/SC pagará à Contratada o valor global de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e o devido aceite pelo Gerente Administrativo do CAU (Termo de aceite) por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

7.1.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com o objeto deste Termo, conter o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados no item 3.4.1., e conter os seguintes dados para faturamento: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC - Autarquia Federal. Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha 260, 6º andar - Ed. Royal Business Center, Centro - Florianópolis/SC. CNPJ 14.895.272/0001-01 Inscrições Municipal e Estadual: ISENTO. Telefone: (48) 3225-9599.

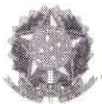
7.1.3. O Aceite ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.1.4. No caso de depósito bancário, deverá constar na nota fiscal informações a respeito da agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

7.1.5. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões a seguir relacionadas, atualizadas, sendo permitida apresentação de cópia autenticada ou via emitida pela internet:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, e;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).



7.3. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.4. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "atesto", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o IGP-M/FGV, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento total, aplicável sobre o valor inadimplido;

b) multa de 10% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. Dá se o presente contrato a vigência do dia 06 de novembro de 2015 até a data da efetiva prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo Assessor Especial do CAU/SC, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização de sua execução, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, na forma da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo de Inexigibilidade, que passa a fazer parte integrante deste contrato.



17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente ao CAU/SC, se houver qualquer alteração do profissional designado para a prestação do serviço oriundo desta contratação, não havendo a possibilidade de substituição do profissional.

17.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 07/2015, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 06 de novembro de 2015.

**Luiz Alberto de Souza**  
Presidente do CAU/SC  
**CONTRATANTE**

**Francisco Gomes Milagres**  
Responsável Legal  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Alexandre Fumêis Jacques  
690.655.609-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RICARDO DE FREITAS  
465.859.079-49

<b>CAU - SC</b> 14.895.272/0001-01	Nota de empenho	Exercício <b>2015</b>
<b>Número:</b> 781 <b>Tipo:</b> Ordinário	<b>Processo:</b> Processo:125/2015 <b>Modalidade Contratada:</b> Inexigibilidade	<b>Emissão:</b> 06/11/2015
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias		
<b>Favorecido</b> Nome: FRANCISCO MILAGRES EIRELI Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
<b>CNPJ/CPF</b> 13.630.506/0001-26	<b>Dados Bancários</b> Banco: Agência: Conta:	
<b>Valor:</b> 5.100,00 Cinco Mil e Cem Reais		
<b>Histórico:</b> Valor empenhado a FRANCISCO MILAGRES EIRELI, pela aquisição ou serviços prestados. Empenho referente à realização da palestra: "Os arquitetos precisam se reinventar? Como empresas como o UBER, Google e a NASA podem contribuir para o futuro da arquitetura e como o CAU-SC pode ajudar", a ser ministrada pelo Dr. Leonardo Aguiar, no dia 12 de novembro de 2015, no período das 18h30min às 21h30min, com duração de 2 (duas) horas, no Edifício Trompowsky Corporate, localizado na Av. Trompowsky, 291, CEP 88015-300 - Centro, Florianópolis/SC. Inexigibilidade: 03/2015, Contrato:07/2015.		
<b>Centros de Custos</b>		<b>Valor</b>
1.03.04 - CEP - Gestão de Arquitetura, Fiscalização e SICCAU		5.100,00
<b>Total</b>		<b>5.100,00</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>Valor da Nota</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>157.042,64</b>	<b>5.100,00</b>	<b>151.942,64</b>

Florianópolis-SC, 06 de novembro de 2015

Luiz Alberto de Souza  
Presidente

312.020.559-15

Leonardo Henrique Dantas  
Diretor Financeiro

014.726.379-41

Jaime Teixeira Chaves  
Gerente Geral

883.615.789-00

Yve Sarkis da Costa  
Assistente Financeiro

076.131.849-60

**Filipe L. Rockenbach**  
Gerente Financeiro  
CAU/SC